



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.859/16, de 04 de abril de 2016.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA-GO, 04/04/16

ADM


*“Dispõe sobre a destinação de percentual arrecadado com o ISSQN e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a destinar o percentual mínimo de 5 % (cinco por cento) da arrecadação com o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, sendo a divisão deste percentual entre as referidas Secretarias à critério do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 04 dias do mês de abril de 2016.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal